DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11592/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/24446/2017
PROTOCOLO	:	1868847
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2017
CONTRATADA	:	GRÁFICA RAMOS EIRELI – ME.
OBJETO CONTRATADO	:	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 104.466,60
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 175/2017), correspondente à 2ª fase, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 55/2017), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS e a empresa GRÁFICA RAMOS EIRELI - ME., cujo objeto é a confecção e fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 540/2018, constante no processo TC/MS – 24156/2017 (protocolo 1867926), cujo resultado foi pela sua regularidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - 3ICE – 19227/2018), manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº. 175/2017), correspondente à 2ª fase.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-20954/2018 (peça 13) manifestou-se nos seguintes termos:

I- *legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, alínea "b", art.122, inciso III, "a" da resolução Normativa TC/MS n.076/2013;*

DECISÃO

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 175/2017), oriundo do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 55/2017, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que concerne o Contrato nº. 175/2017 verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 175/2017), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS e a empresa GRÁFICA RAMOS EIRELI - ME., nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II- Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para a análise de Termos Aditivos e o acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Art. 120, III e Art. 120, III, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

D.P.B.J.